



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/72, de 24 de janeiro de 1972.

SÍNULA: dispõe sobre a contratação de operação de crédito para aquisição de equipamento rodoviário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado / do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)-O Prefeito Municipal fica autorizado a / contrair empréstimo até o valor de Cr\$-157.880,00 (cento cinquenta e sete / mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artº 2º)-O empréstimo se destinará a aquisição de uma pã-carregadeira, sobre pneus, marca Michigan e de um caminhão, marca -/ Chevrolet, ano 1972, equipado com caçamba basculante, e o Prefeito poderá / assinar como o Banco do Brasil S/A o contrato de financiamento que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Artº 3º)-Fica o Prefeito autorizado, também, a / dar a seguinte garantia para cobertura do empréstimo:

a)-vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artº 4º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município / terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$-. . . 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) que correrá por conta da seguinte / dotação: 6.0 - 6.1 / 4.1.3.0-42, do Orçamento Vigente (Lei M. nº 20/71, de 8 de novembro de 1971).

- s e g u e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 01/72 (continuação)

Artº 5º)-Nos exercícios seguintes o orçamento con-
signará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, pa-
ra a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qual-
quer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações con-
tratuais.

Artº 6º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº
17/71, de 8 de novembro de 1971.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do
Sul, Estado do Paraná, 24 de janeiro de 1972.



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal